

TARIFAS DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

Operações Portuárias Comerciais

TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO -
--

TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM -

TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES -
--

TABELA IV UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS - ESPECIALIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS -

TABELA V - ARMAZENAGEM -
--

TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS -

TABELA VII - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS -
--

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelo canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para acesso ao porto e manobras de embarcações.

1. Taxa a ser cobrada ao Requiritante dos serviços pertinentes, quando da entrada da embarcação.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto:	
2.1.1 Na exportação	2,67
2.1.2. Na importação	4,00
2.2. Por contêiner movimentado:	
2.2.1. Cheio	53,33
2.2.2. Vazio	Isento
2.3. Pela estadia de embarcações fundeadas que utilizarem sinalização, balizamento e canal de acesso, sem movimentação de cargas	
2.3.1 Por embarcação fundeada, no primeiro período de 30 dias ou fração	1.999,95
2.3.2 Por embarcação fundeada, no segundo e períodos subseqüentes de 30 dias ou fração	3.999,90

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção estão previstas em lei.

3.2. O Requiritante somente pagará a(s) parcela(s) da infraestrutura efetivamente utilizada(s).

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias físicas existentes, para atracação / desatracação de embarcações.

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante, quando da atracação da embarcação.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração	200,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. São isentas de pagamento desta Tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo.

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

3.3. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta Tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95%.

3.4. O valor desta tabela será cobrado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.

3.5. Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta Tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, em cada porto, tais como: inspetorias operacionais e controle/ conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Mercadoria importada ou exportada, exceto através de instalações especializadas para movimentação de grãos, por tonelada:	
2.1.1. Carga geral	
2.1.1.1. Movimentação até 3.000t	10,67
2.1.1.2. Movimentação excedente a 3.000t	8,00
2.1.2. Alumínio, ferro ligas, zinco, açúcar, granito, mármore, estrutura metálica e café	2,67
2.1.3 Granel sólido	2,67
2.1.4 Granel líquido	0,67
2.1.5 Produto siderúrgico	1,87
2.2. Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner	
2.2.1. Contêiner cheio	106,66
2.2.2. Contêiner vazio	53,33
2.3. Veículos e contêineres na modalidade ro-ro.	
2.3.1. Por veículo:	
2.3.1.1 Automóveis / outros veículos sem carga	4,00
2.3.1.2 Veículos carregados com mercadorias	13,33
2.3.2 Por contêiner:	
2.3.2.1 Contêiner cheio	48,00
2.3.2.1 Contêiner vazio	24,00
2.4. Granéis movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada:	
2.4.1 Descarga de trigo	1,33
2.4.2 Outros grãos	2,67
2.5. Consumo de bordo, por tonelada ou fração	2,67
2.6. Controle / conferência no recebimento ou na entrega de:	
2.6.1 Contêiner, por unidade	13,33
2.6.2 Carga não containerizada, por tonelada ou fração	0,67

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação.

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

3.3. Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.

3.4. Gêneros alimentícios estarão isentos da cobrança do item 2.5.

TABELA IV

UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS

Esta Tabela remunerará a movimentação de cargas e contêineres com a utilização de conjuntos de equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições) especializados.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Movimentação de graneis em Instalações e equipamentos especializados, por tonelada:	
<i>2.1.1 Sistema de descarga de trigo à granel</i>	3,33
<i>2.1.2. Sistema de descarga de outros graneis</i>	4,67

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

3.2. Quando a guarnição do equipamento não poder ser fornecida pelo porto, os valores dos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão reduzidos em 25%.

TABELA V - ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxas a serem cobradas ao Requisitante, na entrada da embarcação.	
2. Cobrança	(%)
2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:	
Periodicidade em dias corridos:	
1º período de 10 dias ou fração	0,47
2º período de 10 dias ou fração	0,93
3º período de 10 dias ou fração	1,87
4º período de 10 dias ou fração de períodos subseqüentes	2,40
2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:	
Periodicidade em dias corridos:	
1º período de 15 dias ou fração	0,47
2º período de 15 dias ou fração	0,93
2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração:	R\$/unid/ período
Contêiner vazio	4,00
Contêiner cheio	13,33

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

3.3. A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta Tabela, exceto quando houver instalação especial.

3.4. Com relação ao item 2.1, será concedida isenção de 05 (cinco) dias corridos, contados do 11º (décimo- primeiro) ao 15º (décimo - quinto) dias de armazenagem, para retirada das mercadorias. Não o fazendo até o 15º (décimo - quinto) dia, será efetuada a cobrança conforme previsto no referido item.

TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de mão-de-obra, em operação fora de Instalações Especializadas, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, quando estes forem requisitados junto à Administração Portuária.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão-de-obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada.	0,67
2.2. Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto contêiner, por tonelada	1,33
2.3. Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada	0,67
2.4. Idem para movimentação de contêiner, fora do TECONT, por contêiner	13,33
2.5. Pelo serviço de consolidação / desconsolidação de contêineres, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por unidade:	
2.5.1. Carga paletizada	106,66
2.5.2. Carga solta	160,00
2.6. Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários, incluindo a carga e descarga::	
2.7.1. Carga geral, por tonelada	2,00
2.7.2. Granel, por tonelada	2,00
2.7.3. Contêiner cheio, por unidade	66,67
2.7.4. Contêiner vazio, por unidade	33,33
2.7. Pela movimentação de contêineres para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por contêiner	93,33
2.8. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade	26,67
2.9. Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada	33,33
2.10. Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:	
2.10.1 carga geral até 5 toneladas	2,67
2.10.2 carga geral acima de 5 toneladas	3,40
2.10.3 granel	1,33
2.11. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações.	Tarifa+10%
2.12. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações.	Tarifa+10%
2.13. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:	
2.13.1 Equipamentos com capacidade até 20 toneladas	20,00
2.13.2 Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas	40,00
2.13.3 Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas	80,00
2.14. Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do requisitante, por hora ou fração e por terno:	
2.14.1. Guarnição total	85,33
2.14.2. Guarnição parcial	64,00
2.14.3. Aparelho com operador	53,33
2.14.4. Aparelho sem operador	40,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, redundará na dedução proporcional da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança, inclusive o OGMO..

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP..

3.3. Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento)..



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3.4. Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento).

3.5. As operações previstas na taxa 2.10 referem-se a movimentações executadas por equipamentos terrestres de / para veículos terrestres.

TABELA VII

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus respectivos acessórios.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações especializadas:	
2.1.1. <i>Carga geral</i>	3,33
2.1.2. <i>Granel sólido</i>	4,00
2.1.3. <i>Produtos siderúrgicos, ferro ligas, alumínio, estruturas metálicas e outros</i>	3,33
2.1.4. <i>Contêiner cheio/vazio</i>	3,33
2.2. Pelo fornecimento de equipamentos, quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração:	
2.2.1. <i>Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas</i>	40,00
2.2.2. <i>Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas</i>	120,00
2.2.3. <i>Pá mecânica</i>	120,00
2.2.4. <i>Caminhão basculante</i>	66,67
2.2.5. <i>Carreta</i>	93,33
2.2.6. <i>Locomotiva</i>	133,33
2.2.7. <i>Trator</i>	46,67
2.2.8. <i>Guindaste de pórtico até 10 toneladas</i>	26,67

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador (es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento).



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Taxas desta Tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturno e de risco.
2. A Administração da CDRJ poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxas da Tarifa Portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Para a movimentação por cabotagem, as taxas desta Tarifa serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), exceto na Tabela VI, itens 2.11 e 2.12.
4. Fica mantida a aplicação da antiga Tabela G2 (locação de áreas em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, onerosa e temporária, de áreas da CDRJ.
5. Eventuais serviços não previstos deverão ser cobrados a critério da Gerência do Porto, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente Tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
6. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.
7. Até a criação definitiva do turno de 06 (seis) horas cobrar-se-á, nos períodos extraordinários, incluindo o adicional noturno, R\$ 7,50 por homem/hora efetivamente aplicados, nas Tabelas IV, VI e VII. Esta cobrança inclui o adicional noturno.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TARIFA DA CDRJ

1996

Aprovada pela Ordem de Serviço DIRPRE Nº 035/96 de 06.08.96 – Para vigência a partir de 10/08/1996.

Homologada pela Deliberação Nº 001/98 - CAP/ANGRA DOS REIS, de 19/02/1998.

2005

1ª alteração: Resolução Antaq nº 399, de 16/02/2005, aprovou a criação do item 2.3 e seus subitens, na Tabela I, homologada pela Deliberação CAP/Angra dos Reis nº 0001/2005 de 29/03/2005.

2011

2ª alteração: Deliberação nº 003/2011 - CAP/Angra dos Reis, de 03/06/2011 – Homologa o reajuste linear de 33,33%, de acordo com a Resolução Antaq nº 698/2006, de 26/12/2006, dos valores das taxas da Tarifa do Porto de Angra dos Reis.